

## **DO CONSÓRCIO**

023930

2 - Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de auto financiamento.

2.1 - As regras gerais de organização, funcionamento e de administração valem uniformemente e obrigam todas as partes:

- a) CONSORCIADO,
- b) ADMINISTRADORA e
- c) GRUPO.

## **DO CONSORCIADO**

3 - CONSORCIADO é a pessoa natural ou jurídica que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, na forma e modo estabelecido no presente instrumento.

4 - O CONSORCIADO obriga-se a pagar as contribuições previstas nos itens 20 e 21, bem como os demais encargos e despesas estabelecidas no item 22, nas datas de vencimento e na periodicidade fixadas estabelecidas neste instrumento, e a quitar integralmente o débito até a data da última assembléia geral ordinária do grupo.

## **DA ADMINISTRADORA**

5 - A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com a função de gestora dos negócios do grupo e de mandatária de seus interesses e direitos.

6 - A administradora tem direito a receber a taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos neste contrato.

7 - A ADMINISTRADORA fica obrigada a:

- I - efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários;
- II - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., cópia do seu último balancete patrimonial, remetido ao Banco Central, bem como da respectiva Demonstração dos Recursos de Consórcios do Grupo e, ainda, da Demonstração das Variações nas Disponibilidades do Grupo, relativa ao período compreendido entre a data da última assembléia e o dia anterior, ou do próprio dia da realização da assembléia do mês;
- III - colocar à disposição dos consorciados na A.G.O., relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada, desde que devidamente autorizado a divulgação dessas informações;
- IV - lavrar atas das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias;
- V - proceder à definitiva prestação de contas do grupo quando de seu encerramento que ocorrerá no prazo estabelecido no item 94 deste instrumento;
- VI - encaminhar ao CONSORCIADO, juntamente com o documento de cobrança de prestação, a Demonstração dos Recursos do Consórcio, bem como a Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos, ambos referentes ao próprio grupo, os quais serviram de base à elaboração dos documentos consolidados enviados ao Banco Central do Brasil.

8 - A ADMINISTRADORA deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONTEMPLADO que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento de mais de uma prestação.

9 - Ocorrendo a retomada do bem, judicial ou extrajudicial, a ADMINISTRADORA deverá aliená-lo e o produto da venda será destinado ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato, observando-se que:

- I - se resultar saldo positivo, a importância respectiva será atribuída ao CONSORCIADO;
- II - se insuficiente, o CONSORCIADO permanecerá responsável pelo pagamento do débito.

## **DO GRUPO DE CONSÓRCIO**

**10** - O grupo de consórcio é uma sociedade de fato constituída por CONSORCIADOS, com a finalidade de propiciar a seus integrantes a aquisição de bens ou serviços, por meio de auto financiamento.

**10.1** - O interesse coletivo do grupo prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.

**10.2** - O grupo é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com o de outros grupos nem com o da própria ADMINISTRADORA.

**10.3** - Os recursos dos grupos geridos pela administradora de consórcio serão contabilizados separadamente.

**11** - O grupo de consórcio será representado pela administradora, em caráter irrevogável e irretroatável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

## **DA CONSTITUIÇÃO DO GRUPO**

**12** - O grupo será considerado constituído na data da primeira assembléia geral ordinária convocada pela ADMINISTRADORA, observado que a convocação só poderá ser feita após assegurada a viabilidade econômico-financeiro do grupo, que pressupõe a existência de recursos suficientes, na data da primeira assembléia geral ordinária, para a realização do número de contemplações via sorteio previsto contratualmente para o período, considerados os créditos de maior valor do grupo, bem como a verificação da capacidade de pagamento dos proponentes, relativamente às obrigações financeiras assumidas perante o grupo e a administradora.

**12.1** - O grupo de consórcio terá o prazo de duração estabelecido nos itens 1.3 e 1.4, contado da data de realização da primeira assembléia geral ordinária.

**12.2** - O número máximo de cotas de consorciados ativos de cada grupo, na data da constituição, será aquele indicado nos itens 1.3 e 1.4.

**12.3** - O grupo deverá ser constituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento. Caso isso não ocorra, as importâncias pagas serão restituídas a partir do primeiro dia útil seguinte a esse prazo, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**12.4** - Tratando-se de grupo com créditos de valores diferenciados, o crédito de menor valor, vigente na data de constituição do grupo, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) ao crédito de maior valor do grupo. Não se aplica este dispositivo se houver variação maior que a definição deste dispositivo na vigência do grupo por se tratar de fator alheio à constituição deste.

**12.5** - O percentual de cotas de um mesmo consorciado em um mesmo grupo em relação ao número máximo de cotas de CONSORCIADOS ATIVOS do grupo fica limitado a 10% (dez por cento).

**13** - Ocorrendo exclusão de consorciados, o grupo continuará funcionando, sem prejuízo do prazo de duração e do disposto no inciso II do item 89.

## **DA PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO**

**14** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é instrumento plurilateral de natureza associativa cujo objetivo é a constituição de fundo comum para as finalidades previstas no item 2, e cria vínculo jurídico obrigacional entre os consorciados, e destes com a administradora, para proporcionar a todos iguais condição de acesso ao mercado de consumo de bens ou serviços, observados os termos e condições aqui estabelecidos.

**15** - Se o contrato for assinado fora das dependências da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO dele poderá desistir, no prazo de 7 (sete) dias, contados de sua assinatura, sendo que as importâncias pagas lhe serão restituídas de imediato.

**16** - O presente contrato de participação em grupo de consórcio de CONSORCIADO contemplado é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 10, § 6º, da Lei nº 11.795/2008.

**17** - O CONSORCIADO poderá, a qualquer tempo, transferir este contrato e respectiva cota à terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja CONTEMPLADO e em dia com suas obrigações.

**18** - As obrigações e os direitos do CONSORCIADO que tiverem expressão pecuniária serão identificados em percentual do preço do bem ou serviço referenciado no contrato, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 11.795/2008.

**19** - O CONSORCIADO que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das prestações previstas neste instrumento no prazo remanescente para o término do grupo ao qual aderiu.

**20** - O CONSORCIADO obriga-se ao pagamento de prestação periódica em dinheiro, ou outro meio eficaz e idôneo cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, ao fundo de reserva, se for o caso, e à taxa de administração, referidos valores devem ser também identificados em percentual.

**20.1** - O valor da prestação destinado ao fundo comum do grupo corresponderá a percentual mensal, resultante da divisão de 100% do preço da referência indicada nos itens 1.3 e 1.4, (ou de 100% do valor da cota indicado nos itens 1.3 e 1.4), pelo número total de meses fixado para a duração do grupo, calculado sobre o preço da respectiva referência, vigente na data da realização da assembléia geral ordinária relativa ao pagamento.

**20.2** - O valor da contribuição mensal destinado ao fundo de reserva, se cobrado, será o resultado da incidência do percentual do fundo de reserva, indicado nos itens 1.3 e 1.4 deste instrumento, sobre o valor do bem ou serviço objeto do plano.

**20.3** - O valor da contribuição mensal destinada a remuneração da ADMINISTRADORA, será o resultado da incidência do percentual relativo à Taxa de Administração, indicado nos itens 1.3 e 1.4 deste instrumento, sobre o valor do crédito do bem ou serviço objeto do plano.

**21** - O CONSORCIADO, no vencimento, caso não tenha recebido em tempo hábil o aviso mensal de cobrança respectivo (slip), deverá entrar em contato com a ADMINISTRADORA para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo da parcela.

**22** - O CONSORCIADO estará obrigado, ainda, aos seguintes pagamentos:

- a) prêmio de seguro de vida em Grupo e/ou de quebra de garantia;
- b) despesas realizadas com escritura, taxas, emolumentos, avaliação e registros das garantias prestadas;
- c) despesas devidamente comprovadas referentes ao registro e baixa de garantias prestadas e da cessão do contrato, bem como registro e baixa de gravames;
- d) juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado da prestação paga fora da data do respectivo vencimento;
- e) despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e/ou extrajudicial;
- f) taxa de transferência da cota ou substituição da garantia, equivalente a 0,5% sobre o valor do saldo devedor;
- g) Multa compensatória (Cláusula Penal) em virtude de rompimento total do contrato, conforme previsto na ítem "39" deste contrato;
- h) despesas decorrentes da compra/entrega do bem móvel, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela de constituição do GRUPO;
- i) prestações em atraso, nas condições estabelecidas no item 25;
- j) diferença de mensalidade nas hipóteses previstas nos itens 28/30;
- k) tarifa bancária, se for o caso de pagamento da prestação por esta via e nas eventuais restituições por ocasião do encerramento do GRUPO;
- l) frete, se for o caso;
- m) honorários de auditoria independente das contas do GRUPO, quando solicitado em assembléia geral;
- n) despesas de entrega de segundas vias de documentos;
- o) taxa de administração sobre o crédito disponível no término do GRUPO, na forma prevista nos itens 97 e 98 deste instrumento;
- p) taxa de administração antecipada quando da adesão ao GRUPO, ou em prestações normais do CONSORCIADO, quando cobrada;
- q) despesas com a guarda, conservação e manutenção de bens apreendidos, se for o caso;
- r) despesas com a regularização do veículo no momento da apreensão por via judicial ou extrajudicial, tais como: IPVA, multas eventualmente existentes junto ao DETRAN e deslocamento;
- s) despesas com autenticações de cópias;
- t) despesas com carta de notificação de atraso, despesas com depósito identificado em conta corrente;
- u) taxa sobre renegociação de cotas em atraso, taxa sobre reativação de cotas, taxa sobre troca de bem, taxa sobre análise de crédito, taxa sobre vistoria de bem.
- v) saldo remanescente, nos termos do item 9, II, do presente contrato.

**22.1** - A antecipação de parte da taxa de administração, fixada neste contrato se destina ao pagamento de despesas iniciais

23 - Para efeito de cálculo do valor do crédito considerar-se-á o preço de referência indicada nos itens 1.3 e 1.4, vigente na data da assembléia geral ordinária, que será atualizada conforme estabelecido em referido item.

24 - A ADMINISTRADORA manterá informado o CONSORCIADO quanto a data de vencimento de parcelas e da data de realização de A.G.O., através de calendário, instrumento ou qualquer meio destinado a esse fim.

24.1 - No ato da assinatura deste instrumento, poderá ser cobrado:

- a) a primeira prestação, cuja importância, acrescida dos rendimentos financeiros, será considerada definitivamente paga na data da primeira A.G.O. do GRUPO, observado o disposto no item 28, a respeito de diferença de prestação;
- b) percentual sobre o preço do bem ou serviço, indicado nos itens 1.3 e 1.4.

## **DO PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO EM ATRASO**

25 - A prestação paga após a data de vencimento terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem ou serviço indicado no contrato, vigente na data da A.G.O. subsequente à do pagamento, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

25.1 - Os valores recebidos relativos a juros e multas serão destinados em igualdade ao grupo e à ADMINISTRADORA.

26 - A ADMINISTRADORA poderá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários a execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações;

26.1 - Além do previsto no subitem anterior, ensejará o cadastramento do CONSORCIADO contemplado e seus coobrigados no Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA – Centralização dos Serviços dos Bancos S/A.

27 - O CONSORCIADO não contemplado que não efetuar o pagamento da prestação até a data fixada para o seu vencimento, será considerado INAPTO à contemplação, ficando impedido de concorrer ao sorteio ou de ofertar lance na respectiva A.G.O., sujeitando-se a aplicação de multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado e juros de 1% (um por cento) ao mês.

## **DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA E DA MANUTENÇÃO DO FUNDO AQUISITIVO DO CAIXA DO GRUPO**

28 - A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em face do valor do bem ou serviço vigente à data da A.G.O., resulte em percentual maior ou menor ao estabelecido para o pagamento da prestação periódica, denomina-se diferença de prestação.

29 - A diferença de prestação pode, também, ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do grupo que passar de uma para outra assembléia em relação à variação ocorrida no preço do bem ou serviço, verificada nesse período.

29.1 - Sempre que o preço do bem ou serviço referenciado no contrato for alterado, o montante do saldo do fundo comum que passar de uma assembléia para outra deve ser alterado na mesma proporção, e o valor correspondente convertido em percentual do preço do bem ou do serviço, devendo ainda ser observado o seguinte:

I - ocorrendo aumento do preço, eventual deficiência do saldo do fundo comum deve ser coberta por recursos provenientes do fundo de reserva do grupo ou, se inexistente ou insuficiente, do rateio entre os participantes do grupo;

II - ocorrendo redução do preço, o excesso do saldo do fundo comum deve ficar acumulado para a assembléia seguinte e compensado na prestação subsequente mediante rateio.

§1º Na ocorrência da situação de que trata o inciso I deste subitem, é devida a cobrança de parcela relativa à remuneração da administradora sobre as transferências do fundo de reserva e sobre o rateio entre os participantes do grupo, assim como a compensação dessa parcela na ocorrência do disposto no inciso II.

§2º A parcela da prestação referente ao fundo de reserva não pode ser objeto de cobrança suplementar ou compensação, na ocorrência do disposto neste artigo.

§3º As importâncias pagas pelo CONSORCIADO na forma do disposto neste artigo devem ser escrituradas destacadamente em sua conta-corrente.

§4º Nas situações previstas nos incisos I e II, a parcela referente ao fundo de reserva, se previsto, não poderá ser cobrado nem compensado.

§5º O rateio de que tratam os incisos I e II será proporcional ao percentual pago pelo CONSORCIADO.

§6º A importância paga na forma prevista no inciso I desta cláusula será escriturada destacadamente na conta corrente do CONSORCIADO e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do preço do bem móvel.

30 - A diferença de prestação de que tratam os itens 28 e 29, convertida em percentual do preço do bem ou serviço será cobrada ou compensada até o vencimento da 2ª prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

## **DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO E DO SALDO DEVEDOR**

31 - É facultado o pagamento de prestação vincenda, na ordem inversa a contar da última prestação.

31.1 - O grupo, em assembléia geral extraordinária, poderá deliberar a suspensão dessa faculdade, caso haja razões que a recomende.

32 - A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos itens 28 e 29, e demais obrigações previstas neste instrumento.

32.1 - A cota ainda não contemplada, quitada ou não por meio de antecipação das contribuições, terá somatória de tais antecipações computadas como lances que serão ofertados nas assembléias futuras, reduzindo assim, o seu prazo de participação no grupo do qual é integrante.

32.2 - Serão consideradas antecipações para efeito de oferta de lances, os percentuais pagos a maior em relação ao percentual ideal do grupo, apuradas na data de realização das A.G.O. de contemplação. A oferta total do lance será a soma do percentual antecipado de que trata esta cláusula, na eventuais ofertas realizadas pelo consorciado nas assembléias gerais de contemplação.

33 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO antecipará o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última prestação, no todo ou em parte:

I - por meio de lance vencedor;

II - com parte do crédito quando da compra de bem ou aquisição de serviço de valor inferior ao indicado no contrato;

III - ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta dias) da contemplação, conforme o disposto no item 69, inciso I.

33.1 - O CONSORCIADO CONTEMPLADO poderá optar pela redução do valor da parcela mensal, no lugar da quitação das parcelas na ordem inversa.

34 - A quitação total do saldo devedor pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, que será efetivada na data da assembléia geral ordinária que se seguir ao respectivo pagamento, encerrará sua participação no grupo com a consequente liberação das garantias ofertadas.

35 - O saldo devedor compreende o valor não pago das prestações e das diferenças de prestações, bem como quaisquer outras responsabilidades financeiras não pagas, previstas neste contrato.

## **EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

36 - O CONSORCIADO, não CONTEMPLADO, que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondentes a 2 (duas) prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente, poderá ser excluído do grupo, independentemente de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

36.1 - Antes de sua efetiva exclusão, o CONSORCIADO inadimplente poderá restabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações mensais e diferenças de prestações em atraso, com seus valores reajustados e acrescidos da multa e juros moratórios e demais encargos eventualmente existentes e previstos no item 22, letra "d".

37 - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO que desistir de participar do grupo, mediante declaração por escrito à ADMINISTRADORA, será dele excluído para todos os efeitos.

38 - O CONSORCIADO EXCLUÍDO terá restituída a importância que tiver pago ao fundo comum, tão logo seja contemplado por sorteio em Assembléia Geral Ordinária, respeitadas as disponibilidades de caixa e na forma do disposto nos subitens 38.1 e 38.2

**38.1** - De acordo com os artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.795/2008, o CONSORCIADO EXCLUÍDO contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data de sua contemplação por sorteio, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante.

**38.2** - Do valor do crédito, apurado conforme o subitem 38.1, será descontada a importância que resultar da aplicação da cláusula penal estabelecida no item 39, nos termos do artigo 10, §5º da Lei nº 11.795/2008.

**38.3** - Insolvência, falência ou condenação por peculato ou crimes contra o patrimônio.

**38.4** - Falsificação de documentos tendentes a fraudar requisitos para especificações ou execuções do contrato para obtenção de condições diferentes das que tem direito.

## **PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL**

**39** - O CONSORCIADO EXCLUÍDO ou DESISTENTE pagará à ADMINISTRADORA, em face de infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o integral atingimento os objetivos do grupo, importância equivalente a 10 % (dez por cento), do valor do crédito que lhe for restituído, a título de penalidade.

**40** - A ADMINISTRADORA pagará ao CONSORCIADO, em face da descontinuidade de prestação total de seus serviços, objeto deste contrato, importância equivalente a 10% (dez por cento), dos valores efetivamente pagos pelo CONSORCIADO, referente ao fundo comum, taxa de administração e fundo de reserva, se for o caso, a título de penalidade, nos termos do artigo 10, §5º da lei 11.795/08.

## **MUDANÇA DO BEM MÓVEL OU SERVIÇO REFERENCIADO NO CONTRATO POR OPÇÃO DO CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO**

**41** - O CONSORCIADO não CONTEMPLADO poderá, em uma única oportunidade, mudar o bem ou serviço de referência indicado nos itens 1.3 e 1.4, por outro de menor ou maior valor, observadas as seguintes condições:

I - pertencer a categoria indicada no item 69.1, letras "a, b, c, d";

II - estar disponível no mercado, se for o caso;

III - ter preço equivalente, no mínimo, a metade do preço do bem ou serviço original; e

IV - o preço do bem ou serviço escolhido deve ser, pelo menos, igual à importância já paga pelo CONSORCIADO ao fundo comum.

**41.1** - A indicação de bem ou serviço de menor ou maior valor implicará no recálculo do percentual amortizado mediante comparação entre o preço do bem ou serviço original e o escolhido.

**41.2** - Não havendo saldo devedor, o CONSORCIADO deverá aguardar sua contemplação por sorteio, ficando responsável pelas diferenças apuradas na forma do disposto nos itens 28 e 29, até a data da respectiva efetivação.

## **DA CONTEMPLAÇÃO**

**42** - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, nos termos do item. 38.

**43** - A contemplação dos CONSORCIADOS será realizada mediante sorteio e lance, ajustando-se que serão liberados tantos créditos quantos o fundo comum do GRUPO permitir, facultado a utilização do fundo de reserva, se prevista a cobrança.

**44** - A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a aquisição do bem, ou serviços em que o contrato esteja referenciado e para a restituição aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

**45** - Será admitida a contemplação por lance somente após a contemplação por sorteio ou se essa não for realizada por insuficiência de recursos, desde que o valor ofertado, somado ao saldo do fundo comum do grupo viabilize a contemplação.

**45.1** - Respeitada a regra do item 45 poderá haver duas ou mais contemplações por lance, na mesma A.G.O., desde que a combinação saldo do fundo comum e os valores ofertados assim o permitam.

**45.2** - Lance é a antecipação de parcelas ou percentual equivalente, ofertados por CONSORCIADO com o objetivo de antecipar sua contemplação.

**45.3** - O CONSORCIADO que aderir a grupo em andamento, ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, não poderá ofertar lance em percentual superior ao do saldo devedor de CONSORCIADO que:

- a) tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e
- b) não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo.

**46** - Somente concorrerá à contemplação por sorteio e lance o CONSORCIADO ATIVO, tido este como o consorciado não contemplado que estiver em dia com suas contribuições, desde que tenha pago, na data de vencimento, a respectiva prestação, sendo que o CONSORCIADO EXCLUÍDO participará somente do sorteio, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma dos subitens 38.1 e 38.2.

**46.1** - A contemplação por sorteio de consorciados ativos e excluídos se dará em assembléia do Grupo, na qual serão realizados dois sorteios distintos, um para os ativos e outro para os excluídos.

**46.1.1** - O sorteio para contemplação dos consorciados ATIVOS de que trata art. 46.1, se realizará na presença de todos, através da inclusão num globo metálico giratório de esferas com os números das cotas, da qual se retirará cinco esferas, sendo o número contemplado o quinto número retirado, ficando as outras como reservas se houver necessidade de novos sorteios.

**46.1.2** - O sorteio para contemplação dos consorciados EXCLUÍDOS se dará da mesma maneira dos ativos, retirando-se do globo, porém, apenas uma esfera que será o número contemplado e não havendo concorrente naquele número, se adotarão os números na ordem ascendente da esfera sorteada, até encontrar a cota respectiva.

**46.1.3** - Se o número sorteado dos consorciados EXCLUÍDOS tiver mais de um concorrente, se fará um sorteio somente entre eles, para achar o contemplado.

**46.2** - A contemplação por sorteio de consorciado ATIVOS e de EXCLUÍDOS, somente terá validade após a verificação de existência de recursos suficiente no FUNDO COMUM do grupo para aquisição do respectivo bem de referencia e do valor da devolução dos excluídos.

**47** - É admitida a contemplação por meio de lance embutido, assim considerada a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante utilização de parte do valor do crédito previsto para distribuição na respectiva assembléia.

**48** - O valor do lance vencedor deve:

- I - ser integralmente deduzido do crédito previsto para distribuição na assembléia de contemplação, disponibilizados ao CONSORCIADO recursos correspondentes ao valor da diferença daí resultante;
- II - destinar-se ao abatimento de prestações vincendas, compostas por parcelas do fundo comum e dos encargos vinculados previstos no contrato, de que são exemplos a taxa de administração e o fundo de reserva;
- III - ser contabilizado em conta específica.

**49** - Para efeito de contemplação será sempre considerada a data da A.G.O.

**50** - O CONSORCIADO contemplado por sorteio tem 10 (dez) dias úteis, após tomar ciência do fato, para confirmar ou não a contemplação. Passando este prazo não poderá mais desistir da contemplação.

**51** - Os lances poderão ser ofertados até as 12:00 horas do dia da Assembléia, através de fax, telegrama, telefone, e-mail, web atendimento ou através de formulário específico na própria Assembléia.

**51.1** - Os lances deverão ser ofertados em percentuais do valor do bem ou serviço ou cotas de consórcio, conforme opção ou deliberação constante da respectiva ata da assembléia de constituição do GRUPO sobre a categoria, ou seja, acrescido da taxa de administração, fundo de reserva, se previsto a cobrança e seguro de vida se o CONSORCIADO não se manifestar de forma contrária.

**51.2** - O lance não poderá ser superior ao percentual vincendo, excluído, na hipótese de ter havido substituição de CONSORCIADO, o percentual relativo até a data da adesão do licitante, que deverá ser pago observado o disposto no item 92 inciso II, letra "a" deste instrumento.

**51.3** - Será considerado vencedor o lance que representar o maior número percentual ou cota que convertido em espécie e somado ao saldo de caixa disponível do GRUPO, resultar em crédito equivalente ao preço do bem ou serviço na forma indicada

**51.4** - Verificando-se empate entre os lances de maior número percentual, ou cota será realizado um novo sorteio entre as cotas que empataram, definindo-se então, um vencedor, um 2º (segundo) colocado e assim, sucessivamente.

**51.5** - O lance deverá ser quitado em espécie, dentro do horário bancário 72 (setenta e duas) horas após a sua confirmação pela ADMINISTRADORA e ciência do CONSORCIADO CONTEMPLADO.

**51.6** - A critério da ADMINISTRADORA, o CONSORCIADO contemplado por lance poderá quitar o lance, ou parte dele utilizando parte da carta de crédito a que fizer jus (LANÇAMENTO EMBUTIDO), limitado até 30% do total de parcelas do crédito.

**52** - O não pagamento do lance no prazo previsto no subitem 51.5 implicará no CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO.

**53** - O CONSORCIADO ausente à A.G.O. será comunicado de sua contemplação pela ADMINISTRADORA, através de carta, ou telegrama notificador, expedido no 1º (primeiro) dia útil que se seguir.

**54** - O CONSORCIADO após a ciência de sua contemplação deverá se pronunciar a respeito da retirada do bem móvel ou aquisição de serviço e apresentação das garantias dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de CANCELAMENTO DA CONTEMPLAÇÃO.

**55** - A administradora de consórcio, em qualquer hipótese, somente poderá concorrer a sorteio ou lance após a contemplação de todos os demais consorciados.

**55.1** - O disposto item anterior aplica-se, inclusive:

I - aos administradores e pessoas com função de gestão na administradora;

II - aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora;

III - às empresas coligadas, controladas ou controladoras da administradora.

## **DO CRÉDITO, SUA UTILIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO BEM MÓVEL OU CONJUNTO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.**

**56** - A ADMINISTRADORA deverá colocar à disposição do CONTEMPLADO o crédito respectivo, vigente na data da A.G.O., até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir, uma vez cumpridas as exigências para aquisição do bem ou serviço indicado.

**56.1** - O valor do crédito, enquanto não utilizado pelo CONTEMPLADO, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, autarquia responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades do Sistema de Consórcio, nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.795/2008.

**57** - A utilização do crédito, quando for o caso, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas neste instrumento.

I - O crédito somente será liberado ao consorciado contemplado, quando este apresentar toda a documentação necessária para apreciação de seu cadastro e sendo devidamente aprovado e atendidas todas as condições estipuladas neste contrato.

**58** - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir o bem ou serviço referenciado no contrato ou outro, conforme dispõe o item 60 e 61, de valor igual, inferior ou superior ao do indicado neste contrato.

I - O CONSORCIADO CONTEMPLADO é responsável pela procedência do bem móvel adquirido (usado ou não) ou do serviço contratado, eximindo a ADMINISTRADORA de qualquer responsabilidade pela sua opção.

II - A liberação do crédito ao consorciado contemplado somente será feita após o pagamento das obrigações eventualmente atrasadas posteriormente a contemplação, observando-se que a contemplação poderá ser cancelada, quando o consorciado contemplado não apresentar os documentos necessários a formalização de venda e compra, nos termos deste contrato.

III - Ocorrendo o cancelamento da contemplação, se o valor retornar ao Fundo Comum, disponibilizando na forma da cláusula 20, for inferior ao crédito vigente na data da Assembléia em que ocorrer o cancelamento, a diferença correspondente será cobrada do consorciado na mensalidade seguinte;

IV - Nos casos de cancelamento da contemplação por lance, o mesmo será devolvido, acrescido dos rendimentos da respectiva aplicação financeira.

V - Caso o CONSORCIADO após a respectiva contemplação, tenha pagado com recursos próprios algum valor para aquisição do bem, é facultado a ele receber esse valor até o montante do respectivo crédito, observadas as disposições contratuais.

**58.1** - Caso o CONSORCIADO contemplado não utilize integralmente o valor do crédito advindo da contemplação, a diferença que sobejar deverá ser utilizada para pagar prestações vincendas, na ordem inversa ou ser devolvida em espécie ao CONSORCIADO, se o débito junto ao grupo estiver integralmente quitado.

**59** - O CONTEMPLADO poderá utilizar o crédito para adquirir, em fornecedor, vendedor ou prestador de serviço que melhor lhe convier:

I - veículo automotor, aeronave, embarcação, máquinas e equipamentos, se o contrato estiver referenciado em qualquer bem mencionado neste inciso com, no máximo 10 (dez) anos de uso e em perfeita condição de uso.

II - qualquer bem móvel ou conjunto de bens móveis, novos, excetuados os referidos no inciso I, se o contrato estiver referenciado em bem móvel ou conjunto de bens móveis não mencionados naquele item;

IV - serviço, se o contrato estiver referenciado em serviço de qualquer natureza;

**59.1** - Pode ainda o CONSORCIADO contemplado optar pela quitação total de financiamento, de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da ADMINISTRADORA, nas condições previstas neste contrato, de bens e serviços possíveis de serem adquiridos por meio do crédito obtido.

**59.2** - Para efeito do disposto no item 59 supra, deverá o CONSORCIADO comunicar a sua opção à administradora, formalmente, devendo constar desta comunicação a identificação completa do CONTEMPLADO, do Agente Financeiro, bem como as características do bem ou serviço objeto do financiamento e as condições de quitação acordadas entre o CONTEMPLADO e o Agente Financeiro. A comunicação de que trata o presente item deverá ainda, acompanhar cópia do respectivo contrato de financiamento.

**59.3** - A utilização de crédito, pelo CONSORCIADO contemplado, para quitar financiamento de sua titularidade dependerá de prévia apresentação de garantia real livre de qualquer ônus, nos termos do item 65 e respectivos subitens aplicáveis ao caso.

**60** - Se o valor do bem ou serviço a ser adquirido for superior ao valor do crédito, o CONTEMPLADO deverá pagar a diferença diretamente ao vendedor ou fornecedor.

**61** - Caso o bem ou serviço a ser adquirido seja de valor inferior ao crédito, o CONTEMPLADO, a seu critério, poderá destinar a respectiva diferença para:

I - pagamento de obrigações financeiras, vinculadas ao bem ou serviço, observado o limite total de 10% (dez por cento) do valor do crédito objeto da contemplação, relativamente às despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros;

II - quitação das prestações vincendas na forma estabelecida no contrato ou no valor das parcelas;

III - devolução do crédito em espécie ao CONSORCIADO quando suas obrigações financeiras, para com o grupo, estiverem integralmente quitadas.

**61.1** - Caso o CONTEMPLADO tenha quitado integralmente seu débito, a diferença do crédito resultante de aquisição de bem ou serviço de menor valor, lhe será restituída em espécie de imediato.

**62** - Ao CONSORCIADO que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem ou serviço, é facultado receber esse valor em espécie até o montante do crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos itens 65, 65.1, 66, e 67.

**63** - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em dinheiro, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

## **DA INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO**

**64** - A aquisição do bem ou serviço fica condicionada a prévia autorização da ADMINISTRADORA, devendo para tanto, O CONTEMPLADO, após definir o bem ou serviço pretendido, comunicar a sua opção à ADMINISTRADORA, formalmente, da qual deverá constar:

I - a identificação completa do CONTEMPLADO e do fornecedor do bem ou prestador do serviço, com endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); e

II - as características do bem ou serviço objeto da opção e as condições de pagamento acordadas entre o CONTEMPLADO e o

## **DAS GARANTIAS PARA UTILIZAR O CRÉDITO E ADQUIRIR O BEM**

**65** - Para garantias em favor do grupo, no caso de consórcio de serviço de qualquer natureza, bem como na hipótese prevista no item 59 e 59.1, serão exigidas do CONSORCIADO CONTEMPLADO garantias reais e pessoais, sem vinculação ao bem referenciado.

**65.1** - A garantia real citada no item anterior, deverá se dar na forma de alienação fiduciária sobre bem móvel em nome do consorciado, desde que o bem se encontre livre de qualquer ônus e cujo valor seja, pelo menos, superior a 30% (trinta por cento) do saldo devedor, observadas as disposições contidas no item 71 e respectivos subitens aplicáveis ao caso.

**66** - Para garantir o pagamento das prestações vincendas, no caso de consórcio de bem móvel, será exigido do CONSORCIADO CONTEMPLADO garantia de alienação fiduciária do bem adquirido ou, a critério da ADMINISTRADORA, de objeto pertencente a mesma classe do bem indicado neste contrato, desde que o bem se encontre livre de qualquer ônus e cujo valor seja, pelo menos, superior a 30% (trinta por cento) do saldo devedor, observadas as disposições contidas no item 71 e respectivos subitens aplicáveis ao caso.

**66.1** - Em garantia do pagamento das prestações vincendas o objeto contratual adquirido em fase da contemplação, cujo o valor seja pelo menos igual ao valor do saldo devedor e que deverá estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou restrição será objeto de alienação fiduciária.

**67** - Salvo se apresentada fiança bancária, será exigido do CONSORCIADO CONTEMPLADO, adicionalmente às exigências estabelecidas nos itens acima, GARANTIA COMPLEMENTAR representada através de Nota Promissória Inegociável, com avalista aceito pela ADMINISTRADORA e outras que julgar necessárias.

**68** - As garantias poderão ser substituídas mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.

**69** - A ADMINISTRADORA disporá de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, contados de sua entrega pelo CONTEMPLADO.

**I** - Após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, o CONSORCIADO poderá requerer a conversão do crédito em espécie, desde que pague integralmente seu saldo devedor.

**II** - O CONSORCIADO contemplado poderá receber o valor do crédito via transferência eletrônica, na conta bancária do consorciado mediante a quitação de suas obrigações junto ao grupo, caso não tenha utilizado o respectivo crédito até 180 (cento e oitenta) dias após a contemplação gozando do direito dos resultados líquidos da aplicação financeira.

**III** - O CONSORCIADO deverá apresentar os documentos relativos as garantias exigidas para o recebimento do crédito advindo da contemplação.

**69.1** - O CONSORCIADO não contemplado, poderá solicitar mudança no valor do crédito objeto de sua participação por outro, dentro do mesmo grupo, a critério da ADMINISTRADORA, desde que;

a) A diferença de valor não ultrapasse a 50% do valor do crédito objeto do plano original.

b) O valor do novo crédito não seja inferior ao valor atualizado das contribuições pagas para o fundo comum do grupo, na data da assembléia anterior ao pedido da mudança.

c) O CONSORCIADO tenha contribuído para o fundo comum do grupo com no mínimo 20% do valor do crédito original.

d) O percentual do valor do crédito pago até a data da mudança, será recalculado em função do valor do novo crédito, vigente na data da assembléia anterior, devendo o saldo remanescente se houver, ser amortizado mensalmente.

**70** - O CONSORCIADO poderá a qualquer tempo transferir este contrato e respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da ADMINISTRADORA e aprovação de garantias ofertadas pelo pretendente, caso esteja contemplado, o pretendente deverá apresentar, em substituição, para análise e aprovação de crédito.

## **DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR/VENDEDOR**

**71 -** O pagamento do preço do bem ou serviço ou a transferência de recursos ao vendedor ou prestador de serviço indicado pelo CONTEMPLADO estará condicionado à apresentação dos documentos descritos nos subitens seguintes, tanto cadastrais, relativamente ao CONSORCIADO, quanto os referentes ao bem ou serviço a ser adquirido, bem como relativamente ao bem móvel a figurar como garantia real para obtenção do respectivo crédito.

### **71.1 - Documentos Cadastrais do Consorciado Pessoa Física:**

- a) Cédula de Identidade (2 cópias autenticadas);
- b) CIC/CPF (2 cópias autenticadas);
- c) Última declaração de Imposto de Renda, incluindo o Anexo (Declaração de Bens);
- d) Comprovante de rendimento atualizado (holerite ou pró-labore);
- e) Comprovante de atividade se autônomo, fornecido por Contador, constando o nº do CRC, e firma reconhecida;
- f) Contrato social da empresa da qual faz parte;
- g) Se casado, juntar xerox autenticada da certidão de casamento, acompanhada da cópia autenticada do "Pacto Antenupcial" devidamente registrado, se casado com separação convencional de bens, após dezembro de 1977;
- h) Comprovante de residência, atualizado;
- i) Ficha cadastral, devidamente preenchida.

### **71.2 - Documentos Cadastrais do Consorciado Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato social, se Limitada, e Estatuto Social, se S/A, e respectivas alterações (cópias autenticadas);
- b) Cartão de Inscrição no CGC/MEFP (2 cópias autenticadas);
- c) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados dos dois últimos exercícios;
- d) Em caso de Lucro Presumido, relação de faturamento dos últimos 12 meses;
- e) Última declaração de Imposto de Renda;
- f) Ficha cadastral, devidamente preenchida.

### **71.3 - Contrato cuja referência seja de Bem Móvel ou Conjunto de Bens Móveis.**

- a) Avaliação realizada pela própria ADMINISTRADORA ou concessionária autorizada, e que deverá corresponder no mínimo, ao valor equivalente a 30% superior ao saldo devedor do CONSORCIADO, juntamente com o recibo preenchido e com firma reconhecida, no mesmo valor da avaliação;
- b) Que o bem móvel usado não poderá ter data de fabricação superior a 10 (dez) anos da data da contemplação do consórcio;
- c) Certidão negativa de multas e furto, no caso de veículo automotor;
- d) Certidão de propriedade, expedida pelo Departamento de Trânsito do local onde o mesmo está registrado, no caso de veículo automotor;
- e) Documento Único de Transferência (D.U.T.), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (C.R.L.V.), em nome do CONSORCIADO, onde deverá constar expressamente a alienação fiduciária em nome da ADMINISTRADORA, comprovante de quitação do Seguro Obrigatório e comprovante de quitação do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (I.P.V.A.), no caso de veículo automotor;
- f) Autorização de Faturamento contendo dados DO CONSORCIADO (grupo, cota, nome do consorciado, valor do crédito), DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO (modelo, ano de fabricação e do modelo, cor, placa, número de chassi, número do Renavam e o valor do bem), DO FORNECEDOR (razão social, endereço, telefone, referências para contato, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários para depósito do crédito, carimbo e assinatura do responsável), tudo para o caso de aquisição de veículo automotor mediante nota fiscal;
- g) Recibo, nota fiscal ou instrumento de compra e venda para os bens não considerados veículos automotores.

### **71.4 - Contrato cuja referência seja Serviço de Qualquer Natureza ou Conjunto de Serviços de Qualquer Natureza:**

- a) Recibo ou instrumento de compra e venda;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Autorização de Faturamento contendo dados DO CONSORCIADO (grupo, cota, nome do consorciado, valor do crédito, dados DO SERVIÇO A SER PRESTADO e dados DO FORNECEDOR (razão social, endereço, telefone, referências para contato, CNPJ, Inscrição Estadual, dados bancários para depósito do crédito, carimbo e assinatura do responsável), tudo para o caso de aquisição de serviço mediante nota fiscal.

### **71.5 - Certidões do Consorciado Pessoa Física, para fins de garantia real:**

- a) Da Fazenda Estadual – Área administrativa, constando a finalidade a que se destina;

- c) De Distribuidores Cíveis e de Execuções Fiscais, inclusive do cônjuge, se casado for, pelo período de 10 anos, a ser obtida no Fórum da cidade de domicílio do consorciado; se nesta certidão constar alguma distribuição, deverá ser obtida certidão esclarecedora, a ser fornecida pelo cartório respectivo do local;
- d) De protestos, inclusive do cônjuge, se casado, pelo período de 05 (cinco) anos, fornecida pelos Cartórios de Protesto de seu domicílio; e se nele residente por período inferior, também no domicílio anterior;
- e) Da Justiça Federal (Ações e Execuções) cíveis e criminais, inclusive as do cônjuge, se casado;
- f) Da Receita Federal a ser obtida nas agências da Receita Federal ou nas Delegacias da Receita Federal, inclusive do cônjuge, se casado for;

**71.6 - Certidões do Consorciado Pessoa Jurídica, para fins de garantia real:**

- a) Negativa de Débito – CND, fornecida pelo INSS onde se localiza a sede da empresa;
- b) Da Receita Federal a ser obtida nas agências da Receita Federal ou nas Delegacias da Receita Federal, inclusive dos Sócios e Diretores da Empresa ou da Sociedade;
- c) Da Justiça Federal (Ações e Execuções) cíveis e criminais, inclusive dos sócios e diretores da empresa ou da sociedade;
- d) Da Fazenda Estadual – Área administrativa, constando a finalidade a que se destina;
- e) Da Justiça do Trabalho, pelo período de 05 (cinco) anos, inclusive dos sócios e diretores da Empresa ou da Sociedade;
- f) Simplificada e atualizada da Junta Comercial, que comprove os poderes de representação com indicação de representantes legais;
- g) De protesto, inclusive dos sócios ou diretores pelo período de 05 (cinco) anos, fornecida pelos Cartórios de Protesto da sede da empresa e domicílio dos sócios ou diretores, se diverso da empresa;
- h) De distribuições cíveis em geral, falência e execuções fiscais, inclusive dos sócios e diretores pelo período de 10 (dez) anos, a ser obtida no Fórum da cidade da Empresa e domicílio dos sócios e diretores, se diverso da empresa.

**72 - A ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento do preço do bem ou serviço em até 03 (três) dias úteis, após o atendimento das seguintes condições:

- I - comunicação formal do CONTEMPLADO, na forma dos itens 59.2 e 64,
- II - apresentação dos documentos relacionados no item 71 e respectivos subitens aplicáveis ao caso, e
- III - prestação das garantias estabelecidas nos itens 65, 65.1, 66 e 67, se for o caso.

**73 - É facultada, sem prejuízo do disposto no item 72, a transferência de recursos a terceiros, a título de adiantamento, condicionada à formalização de contrato, por escrito, entre o vendedor do bem e a ADMINISTRADORA, a qual assumirá total responsabilidade pelo adiantamento de recursos.**

## **DO FUNDO COMUM**

**74 - Fundo comum** são os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

**75 - O fundo comum** é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

**75.1 - Os recursos do fundo comum** serão utilizados para:

- I - Pagamento do crédito do CONSORCIADO contemplado;
- II - Pagamento do crédito em dinheiro nas hipóteses indicadas neste contrato;
- III - Restituição aos participantes ATIVOS e aos EXCLUÍDOS do grupo, por ocasião do encerramento ou dissolução do grupo deliberado em assembléia.

## **DO FUNDO DE RESERVA**

**76 - O fundo de reserva** será constituído pelos recursos oriundos:

- I - das importâncias destinadas à sua formação, recolhidas juntamente com a prestação mensal; e
- II - dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do próprio fundo.

**77 - Os recursos do fundo de reserva** serão utilizados, para:

- I - cobertura de eventual insuficiência de recursos do fundo comum;

- II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados;
- III - pagamento de despesas bancárias de responsabilidade exclusiva do grupo;
- IV - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de crédito do grupo;
- V - contemplação, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a IV.

## **DA UTILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO GRUPO**

**78** - Os recursos do grupo, bem como os rendimentos provenientes de sua aplicação financeira, somente poderão ser utilizados mediante a identificação da finalidade de pagamento, conforme as hipóteses previstas neste contrato.

**79** - Os recursos dos grupos de consórcio, coletados pela administradora, devem ser obrigatoriamente depositados em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica, devendo os recursos ser aplicados de acordo com o disposto no §2º do art. 6º da Circular BC nº 3.432/09.

**80** - A ADMINISTRADORA de consórcio deve efetuar o controle diário da movimentação das contas componentes das disponibilidades dos grupos de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por grupo de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**81** - A assembléia geral ordinária será realizada na periodicidade prevista nos itens 1.3 e 1.4 deste contrato, em convocação única, e destina-se a apreciação de contas prestadas pela ADMINISTRADORA, a realização de contemplações e cancelamento de contemplação de CONSORCIADO que se tornar inadimplente nos termos do item 36 deste contrato.

**82** - Na primeira assembléia geral ordinária do grupo, a ADMINISTRADORA deverá:

- I - comprovar a existência de recursos suficientes para assegurar a viabilidade econômico-financeira do grupo, nos termos item 12 deste contrato;
- II - promover a eleição de até 3 (três) consorciados como representantes do grupo, com mandato não remunerado, não podendo concorrer à eleição funcionários, sócios, gerentes, diretores e prepostos com poderes de gestão da administradora ou das empresas a ela ligadas, promovendo-se nova eleição, na próxima assembléia geral, para substituição dos representantes em caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no grupo ou outras situações que gerarem impedimento, após a ocorrência ou conhecimento do fato pela administradora.
- III - fornecer todas as informações necessárias para que os consorciados possam decidir quanto à modalidade de aplicação financeira mais adequada para os recursos coletados, bem como sobre a necessidade ou não de conta individualizada para o grupo;
- IV - registrar na ata o nome e o endereço dos responsáveis pela auditoria externa contratada e, quando houver mudança, anotar na ata da assembléia seguinte ao evento os dados relativos ao novo auditor.

**82.1** - No exercício de sua função, os representantes do grupo terão, a qualquer tempo, acesso a todos os documentos e demonstrativos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações e representar contra a ADMINISTRADORA na defesa dos interesses do grupo, perante o órgão regulador e fiscalizador.

**82.2** - O CONSORCIADO pode retirar-se do grupo em decorrência da não observância pela ADMINISTRADORA do disposto item 82, desde que não tenha concorrido à contemplação, hipótese em que lhe serão devolvidos os valores por ele pagos a qualquer título, acrescidos dos rendimentos financeiros líquidos provenientes de sua aplicação financeira.

**83** - Nas assembléias gerais ordinárias dos grupos, a ADMINISTRADORA disponibilizará aos CONSORCIADOS as demonstrações financeiras do respectivo grupo e a relação completa e atualizada com nome e endereço de todos os consorciados ativos do grupo a que pertençam, fornecendo cópia sempre que solicitada e apresentando, quando for o caso, documento em que esteja formalizada a discordância do CONSORCIADO com a divulgação dessas informações, bem como fornecer quaisquer outras informações relacionadas ao grupo, quando solicitadas.

**84** - Compete à assembléia geral extraordinária dos CONSORCIADOS, por proposta do grupo ou da ADMINISTRADORA, deliberar sobre:

- I - substituição da ADMINISTRADORA de consórcio, com comunicação da decisão ao Banco Central do Brasil;
- II - fusão do grupo de consórcio e outro da própria ADMINISTRADORA.

III - dilatação do prazo de duração do grupo, com suspensão ou não do pagamento de prestações por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os consorciados ou de outros eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações;

IV - dissolução do grupo:

- a) na ocorrência de irregularidades no cumprimento das disposições legais relativas à administração do grupo de consórcio ou das cláusulas estabelecidas no contrato;
- b) nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos consorciados no prazo estabelecido no contrato;
- c) na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

V - substituição do bem, na hipótese da descontinuidade de produção do bem referenciado no contrato;

VI - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato

VII - quaisquer outras matérias de interesse do grupo, desde que não colidam com as disposições desta circular.

**84.1** - A administradora deve convocar assembléia geral extraordinária, no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da alteração na identificação do bem referenciado no contrato, para a deliberação de que trata o inciso V do item 84 deste contrato.

**84.2** - Somente o CONSORCIADO ATIVO não contemplado participará da tomada de decisões em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I - suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III - encerramento antecipado do grupo;
- IV - assuntos de seus interesses exclusivos.

**85** - Para os fins do disposto nos itens 46 e subitem 86.1, é CONSORCIADO ATIVO aquele que mantém vínculo obrigacional com o grupo, excetuado o participante inadimplente não contemplado e o excluído, nos termos dos itens 36 e 37.

**86** - A assembléia geral extraordinária deve ser convocada pela administradora, que se obriga a fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo não contemplados.

**86.1** - A cada cota de CONSORCIADO ATIVO corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

**§ 1º** A representação do ausente pela administradora na assembléia geral ordinária dar-se-á com a outorga de poderes, desde que prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

**§ 2º** A representação de ausentes nas assembléias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local e assuntos a serem deliberados.

**§ 3º** Somente o CONSORCIADO ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembléia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

- I - suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato;
- II - extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato;
- III - encerramento antecipado do grupo;
- IV - assuntos de seus interesses exclusivos.

**87** - A convocação da assembléia geral extraordinária deve ser feita mediante envio a todos os participantes do grupo de carta, com Aviso de Recebimento (AR), telegrama ou correspondência eletrônica, com até 8 (oito) dias úteis de antecedência da sua realização, devendo dela constar, obrigatoriamente, informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como os assuntos a serem deliberados.

**87.1** - O prazo de que trata o item 87 será contado incluindo-se o dia da realização da assembléia e excluindo-se o dia da expedição da carta, telegrama ou correspondência eletrônica.

**88** - No caso de intervenção ou de liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, poderá convocar A.G. E. para deliberar:

I - rescisão do contrato de prestação de serviços celebrado com a ADMINISTRADORA, podendo, ainda, apresentar as condições para nomear e contratar nova ADMINISTRADORA, desde que esta satisfaça os requisitos legais e regulamentares;  
II - proposta de composição entre os grupos, remanejamento de cotas, dilação ou redução de prazo e de número de participantes, revisão de valor de prestação e de outras condições, inclusive indicação de outro bem para referência do contrato e rateio de eventuais prejuízos causados pela

**88.1** - A deliberação tomada pelo grupo, na forma do item 88, será submetida, previamente, ao Banco Central do Brasil.

**89** - Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - podem votar os participantes em dia com o pagamento das prestações, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos;

II - que se instalarão com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**89.1** - Para efeito do disposto no inciso II, item 89, consideram-se presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o inciso I, enviarem seus votos por carta, com AR, telegrama ou correspondência eletrônica.

**89.2** - Os votos enviados na forma do subitem 89.1 serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora até o último dia útil que anteceder o dia da realização da assembléia geral.

### **DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO DE REFERÊNCIA**

**90** - Deliberada em A.G.E. a substituição do bem móvel de referência, conforme o disposto no inciso V, do item 84, serão aplicados os seguintes critérios na cobrança:

I - as prestações dos consorciados contemplados, vincendas ou em atraso, permanecem no valor anterior, sendo atualizadas somente quando houver alteração no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado, na mesma proporção;

II - as prestações dos consorciados ainda não contemplados devem ser calculadas com base no preço do novo bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços a que o contrato esteja referenciado na data da substituição e posteriores alterações, observado que:

a) as prestações pagas devem ser atualizadas, na data da substituição, de acordo com o novo preço, devendo o valor resultante ser somado às prestações devidas ou das mesmas subtraído, conforme o novo preço seja superior ou inferior, respectivamente, ao originalmente previsto no contrato;

b) tendo sido paga importância igual ou superior ao novo preço vigente na data da assembléia geral extraordinária, o CONSORCIADO tem direito à aquisição, após sua contemplação exclusivamente por sorteio, e à devolução da importância recolhida a maior, independentemente de contemplação, na medida da disponibilidade de recursos do grupo.

### **DA DISSOLUÇÃO DO GRUPO**

**91** - Deliberada na assembléia geral extraordinária a dissolução do grupo:

a) pelos motivos citados do item 84, inciso IV, alíneas "a" e "b", as contribuições vincendas a serem pagas pelos consorciados contemplados nas respectivas datas de vencimento, excluída a parcela relativa ao fundo de reserva, devem ser reajustadas de acordo com o previsto no contrato;

b) pelo motivo citado no item 84, inciso IV, alínea "c", deve ser aplicado o procedimento previsto no art. 24, caput e inciso I.

**91.1** - As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva assembléia, em igualdade de condições aos consorciados ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do preço do bem, vigente na data da assembléia geral extraordinária de dissolução do grupo.

### **DA DESÃO A GRUPO EM ANDAMENTO**

**92** - O CONSORCIADO que for admitido em GRUPO em andamento ficará obrigado ao pagamento das prestações do contrato, observadas ainda as seguintes disposições;

I - As prestações a vencer deverão ser recolhidas normalmente, na forma prevista para os demais participantes;

II - As prestações vencidas (furo de GRUPO) deverão ser pagas da seguinte forma:

a) Acrescidas nas prestações a vencer ou na sua totalidade por ocasião de sua contemplação, atualizadas na forma prevista neste instrumento, no caso do termo variável, quitar na contemplação, conforme fixado no preâmbulo deste instrumento.

### **DO ENCERRAMENTO DO GRUPO**

**93** - Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar:

I - os consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie;

**94** - O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da realização da última assembléia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 93, ocasião em que se deve proceder à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;

II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

**95** - Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie.

**96** - Os valores transferidos para a administradora a título de recursos não procurados por consorciados e participantes excluídos devem ser relacionados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, números do grupo e da cota e o endereço do beneficiário.

**96.1** - Os valores pendentes de recebimento objeto de cobrança judicial sujeitam-se também aos procedimentos previstos no item 96 decorridos trinta dias da comunicação de que trata o item 93.

**97** - As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, nos termos da Lei nº 11.795/2008.

**98** - Será aplicada taxa de administração de 2 % (dois por cento) sobre o recurso não procurado, a cada período de 30 (trinta) dias, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando seu valor for inferior a R\$ 5,00 (cinco reais).

**99** - A administradora de consórcio deverá providenciar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do comparecimento do CONSORCIADO com direito a recursos não procurados.

**100** - Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data da definitiva prestação de contas do grupo, de que trata o item 94.

**101** - A administradora de consórcio assumirá a condição de gestora dos recursos não procurados, os quais devem ser aplicados e remunerados em conformidade com os recursos de grupos de consórcio em andamento, na forma da regulamentação aplicável.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**102** - A diferença da indenização referente ao seguro de vida, se houver, após amortizado o saldo devedor do CONSORCIADO, deve ser imediatamente entregue pela administradora ao beneficiário indicado pelo titular da cota ou, na sua falta, a seus sucessores.

**103** - Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela ADMINISTRADORA e confirmados posteriormente pela assembléia geral dos CONSORCIADOS.

**104** - Em caso de inadimplência do CONSORCIADO, todo saldo devedor do contrato vencer-se-á, sendo exigível tanto as parcelas vendidas como as vincendas, ficando passíveis de protesto, execução e demais medidas judiciais pertinentes.

**105** - Eventual renegociação do saldo devedor de CONSORCIADO inadimplente, não se constituirá em novação da dívida, sendo mera liberalidade da ADMINISTRADORA como representando do grupo, não desobrigando, nesse caso, o Avalista e seu cônjuge, que também assinam o presente contrato, permanecendo como co-obrigados responsáveis pelas obrigações assumidas pelo CONSORCIADO, em conjunto ou isoladamente.

**105.1** - Em se tratando de Grupo em andamento, o Consorciado que o aderir terá seu contrato regido pela legislação aplicável a época da constituição do Grupo.

**106** - A ADMINISTRADORA não responderá pela qualidade, especificações ou defeito do bem ou do serviço objeto desta relação consorcial, cabendo ao fornecedor ou prestador indicado pelo CONSORCIADO responder por tais irregularidades.

**107** - As partes declaram aceitar, sem restrições, por si, seus herdeiros e sucessores, as condições estabelecidas neste instrumento e no competente Regulamento, que será parte integrante desse contrato

**108**- O Consorciado declara também, expressamente, que está em situação econômica-financeira compatível com a participação no Grupo de Consórcio, conforme já manifestou no Contrato de Adesão, podendo, inclusive, assumir as exigências de constituição de garantias por ocasião da Contemplação.

**109** - Fica eleito o foro da Comarca de Itajaí/SC, para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

**110** - E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida ao CONSORCIADO uma via.

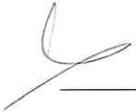
**O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, DEVERÁ LER TODAS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.**

Itajaí(SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Camvel Administradora de Consórcios Ltda.

  Sergio Ribeiro Werner

ADMINISTRADORA

  
CONSORCIADO

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
NOME

